



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.553 /2004**

**Dispõe sobre a Política de Alfabetização na 1ª. série do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Macaé.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica instituída a Política de Alfabetização para a 1ª. série do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Macaé.**

**Art. 2º. O processo sistemático de alfabetização passa a ter as responsabilizações definidas pelos seguintes segmentos:**

**I - Prefeitura Municipal de Macaé, por meio da Secretaria Municipal de Educação.**

**II - Direção da Unidade Escolar.**

**III - Professores Alfabetizadores.**

**Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Macaé por meio da Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á por:**

**I - dotar as salas da 1ª. série de recursos humanos, físicos e materiais adequados para que as turmas apresentem resultado 100% (cem por cento) de alfabetização ao serem promovidas para a 2ª. série, bem como o previsto como necessário para a implementação do Plano de Desenvolvimento das Escolas – PDE;**

**II - acompanhar o fluxo escolar dos alunos do Ensino Fundamental, através de Programa Específico previsto na Portaria SEMED 015/2004, que contemplará prioritariamente a implementação desta Política de Alfabetização Municipal;**

III - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar previsto, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aula em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (Lei 9394/96 - LDB);

IV- suprir as Unidades Escolares de professor com perfil previamente estabelecido, levando em conta a competência técnica, afinidade com a 1ª. série, compromisso com o processo de alfabetização, criatividade e afetividade, formando uma equipe de alfabetizadores de excelência, com socialização das experiências de êxito;

V - acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica da 1ª série, nas Unidades Escolares, mediante o trabalho da Superintendência Escolar e apoio da Supervisão de Ensino;

VI - estimular os professores alfabetizadores e técnicos em alfabetização, com oferecimento de cursos para o conhecimento de novos métodos e metodologias, como incentivo à melhoria do desempenho dos alunos da 1ª. Série;

VII - aplicar avaliação externa nas turmas de 1ª. série, promovendo a análise dos resultados com as Unidades Escolares para o levantamento de estratégias de superação das dificuldades encontradas;

VIII – acompanhar, através da Superintendência Escolar e da Supervisão de Ensino, o controle da frequência de professores e alunos, buscando sempre a superação da infrequência, com o objetivo de que não seja comprometido o processo pedagógico do educando.

Art. 4º. À Direção da Unidade Escolar, em estreita ligação com a sua equipe de suporte técnico – pedagógico, competirá:

I- estabelecer a metodologia mais adequada para a alfabetização na 1ª. série, através da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, em consonância às diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

II- atender prioritariamente aos alunos em distorção idade/série que não sistematizaram o processo de leitura e escrita, através de Programa de Aceleração de Estudos;

III- avaliar periódica e sistematicamente os seus professores, além de se auto-avaliar, levando em consideração as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência a análise de desempenho dos alunos;

IV - cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/aulas estabelecidos na Lei 9394 (LDB);

V - promover a formação de uma equipe de alfabetizadores de excelência e manter essa equipe na alfabetização;

VI - promover constante relação e integração com as instituições de Educação Infantil que encaminham seus alunos à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, para formação de turmas de 1ª. série do Ensino Fundamental;

VII - manter contato permanente com as famílias para o acompanhamento do desenvolvimento do aluno, de frequência, cumprimento das tarefas de casa, disciplina, buscando parcerias e atendimento da Orientação Educacional e Pedagógica.

Art. 5º. Ao professor alfabetizador, em estreita ligação com a Direção e equipe de suporte técnico-pedagógico da Unidade Escolar, competirá:

I - executar a metodologia de alfabetização adotada pela Unidade Escolar em sua Proposta Pedagógica;

II - responsabilizar-se pelo desempenho acadêmico dos alunos, buscando redirecionamentos que promovam a sistematização da leitura e da escrita em 100% (cem por cento) dos alunos;

III - participar dos horários de atividades semanais, envolvendo-se em estudos e elaborando seu Plano de Curso, Plano de Aula e seu Plano Individual de Trabalho, sob acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2004.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
PREFEITO

Publicação	<u>OD Debate</u>
Emissão N°	<u>5468</u>
Data	<u>11/12/04</u> pág. <u>11</u>
	<u>Táxia</u>
	S FVIDOR